



Município de Santa Cruz do Sul

.DECRETO Nº 7.197, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

INSTITUI E REGULAMENTA TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007 À 11 DE JANEIRO DE 2008, DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que as obras e serviços realizados com recursos próprios, já foram todas licitadas e se encontram em fase final de execução;

Considerando que o consumo de energia elétrica e outros consectários, aumenta consideravelmente neste período do ano;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos, na busca do equilíbrio orçamentário;

Considerando o alto custo de manutenção da máquina pública, o presente Decreto objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores;

Considerando que, a adoção de turno único de trabalho trará uma economia considerável em combustível, vale-transporte, água, luz, telefone e outras despesas administrativas e operacionais;

Considerando que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 19 de novembro de 2007, turno único contínuo de trabalho, no serviço municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira,

Parágrafo único. De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser adotado horário diverso do fixado no "caput" ou, ainda, determinar escalas de trabalho, desde que respeitadas as seis horas diárias.

Art. 2º O turno único instituído pelo presente Decreto, vigorará a partir de 19 de novembro de 2007 a 11 de janeiro de 2008.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades da Guarda Municipal, Escolas Municipais de Educação Infantil (Creches) e atividades sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que, por sua natureza, não podem ser interrompidas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ou ficará abrangido pelo Parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental funcionarão nos moldes atuais até o término do ano letivo.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

§ 2º. Os servidores cedidos a outras esferas de poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.

Art. 4º O turno único não se aplica às atividades da Casa de Saúde Ignês Moraes, Plantão de Urgência, Centro de Atendimento Materno Infantil e PACS/PSF, sendo que os demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde encerram suas atividades às 16 horas.

Art. 5º Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 6º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora, que será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 8º O não cumprimento do exposto no artigo deste Decreto acarretará ao servidor as penalidades previstas nos artigos 121 e 122 da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

Art. 9º É decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, no dia 16 de novembro de 2007.

Parágrafo primeiro. Fica determinado o funcionamento normal dos plantões nos serviços essenciais, e Escolas Municipais de Educação Infantil (Creches).

Parágrafo segundo. Fica vedada a realização de qualquer atividade externa além dos plantões nos serviços essenciais.

Art. 10. O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvadas as disposições do artigo 4º.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de novembro de 2007.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração



Santa Cruz do Sul
Junto com você